COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.187, DE 2013

Estabelece normas gerais sobre os

serviços de medicina legal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.187, de 2013, proveniente do Senado Federal, tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre os serviços de medicina legal.

Na justificação original, o autor do Projeto, senador Vital do Rego, explicou que é expressiva a demanda para que sejam criadas unidades responsáveis pela prestação do serviço de medicina legal em quantidade adequada, tanto nas capitais dos Estados quanto em suas regiões metropolitanas e Municípios interioranos.

De forma geral, o projeto de lei prevê que as unidades da Federação adotem as medidas legislativas e administrativas necessárias para assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados à população de forma ampliada, considerando a relação entre a demanda e a sua oferta e a localização dos postos dentro do território considerado.

O PL nº 6.187/13 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Durante o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.187/13 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente às políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos em que dispõe a alínea "g", do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposta em análise foi originalmente apresentada no Senado Federal com base no art. 24, caput, inciso XVI e § 1º, da Constituição, dispositivos que conferem à União a competência para legislar concorrentemente com os estados sobre "organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis"

A regulação da prestação de serviços de medicina legal vem ao encontro de diversos debates que foram realizados nesta Comissão, como o que se relaciona à importância da realização das perícias forenses para a elucidação de crimes. Nesse contexto, a atividade pública realizada pelos institutos de medicina legal deve ser fortalecida e prestigiada para o benefício da segurança pública e do sistema de justiça.

A proposta prevê que as unidades da federação adotem as medidas legislativas e administrativas necessárias para assegurar que os serviços de medicina legal sejam prestados à população de forma ampliada, considerando a relação entre a demanda e a sua oferta e a localização dos postos dentro do território da unidade da federação considerada.

Quanto ao mérito, a proposta é adequada, pois com a ampliação da oferta dos serviços de medicina legal e sua melhor distribuição geográfica,

mais elementos técnicos poderão concorrer para a melhoria da investigação criminal, com impacto positivo na resolução de inquéritos e na consequente responsabilização penal dos criminosos.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 6.187, de 2013**.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator